

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.550, 3.553, 3.581 E 3.970, TODOS DE 2019**

*Regulamenta a profissão de coach.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dê-se aos incisos I, V e IX do Art. 3º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – atuar em parceria com seu cliente, de forma individualizada ou em grupo, para auxiliá-lo a definir e alcançar seus objetivos, com o fim de avaliar, planejar, implantar, coordenar, e supervisionar o desenvolvimento de equipes e da atividade profissional e pessoal, por intermédio da execução de treinamento, curso ou de palestras de aperfeiçoamento e motivacionais de sua autoria ou com autorização prévia dos criadores e autores, observado o direito autoral e a propriedade intelectual;

.....  
.....  
V – promover através de método cognitivo a mudança comportamental e desenvolver competências sócio-emocionais;

.....  
.....

IX – coordenar seminários, congressos, workshops e eventos assemelhados sobre temas relacionados ao coaching de sua autoria ou com autorização prévia dos criadores e autores, observado o direito autoral e a propriedade intelectual.”

## **JUSTIFICATIVA**

A ausência das expressões em destaque nos incisos I e IX podem gerar conflitos entre os profissionais visto que seus trabalhos e atuações já sofrem os males do plágio e, no caso do inciso V, imporá graves restrições na atuação desses profissionais.

Diante do exposto, consideramos oportuno que o nobre relator acate a alteração acima proposta.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SUBTENENTE GONZAGA

PDT-MG